



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO PM/Nº 9.955/2022, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre novas regras para uso de máscaras no âmbito do Município de Santa Vitória e determina outras providências”

Afixado no Quadro de Publicações
de Ato da Prefeitura Municipal de
Santa Vitória - Data 17/03/2022

CONSIDERANDO a redução no número de casos ativos da covid-19 no município de Santa Vitória, bem como na Microrregião e Macrorregião do Triângulo Norte;

CONSIDERANDO que de acordo com o último levantamento 84,43% (oitenta e quatro vírgula quarenta e três por cento), da população de Santa Vitória está vacinada, com pelo menos uma dose da vacina contra a Covid-19, que corresponde a 16.885 (dezesesseis mil, oitocentas e oitenta e cinco) pessoas.

CONSIDERANDO que 80,78% (oitenta vírgula setenta e oito por cento), da população santa-vitoriense foi vacinada com a segunda dose ou dose única. Portanto possuem esquema vacinal completo, totalizando 16.154 (dezesesseis mil, cento e cinquenta e quatro) pessoas.

CONSIDERANDO que a vacina infantil contra a covid-19 foi aplicada em 682 (seiscentas e oitenta e duas) crianças;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Minas Gerais, bem como, a sua competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local que lhe é conferida pelo artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA

AVENIDA REINALDO FRANCO DE MORAIS, 1455 - CEP 38320-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

do Município de Santa Vitória e os princípios constitucionais da Administração Pública elencados no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista o superior e predominante interesse público;

DECRETA:

Art.1º. Este decreto dispõe sobre novas regras para o uso de máscaras no âmbito do Município de Santa Vitória:

I – fica desobrigado o uso de máscaras ao ar livre;

II – fica desobrigado o uso de máscaras para atividades esportivas em academias, estúdios e demais atividades esportivas, desde que os usuários estejam imunizados;

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos a fiscalização quanto à vacinação dos usuários.

Art. 2º. Continua obrigatório o uso de máscaras em ambientes fechados, tais como agências bancárias, repartições públicas, supermercados, farmácias e casas lotéricas.

Art.3º. A redação do inciso IV, do parágrafo único do art.1º, do decreto PM/Nº 9.935/2022, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - fica autorizada a realização de shows nos bares, restaurantes e similares; condicionada esta ao atendimento das medidas preventivas ao contágio da covid-19.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto PM/Nº 8.996/2020, de 11 de maio de 2020.

Santa Vitória, aos 16 dias do mês de março de 2022.


ISPER SALIM CURÍ
-Prefeito Municipal-